

APROVADO
Data: 21/03/25
A FAVOR Antônio Fagão X Dion Fávera CONTRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIDADE
CNPJ: 41.574.104/0001-97
Protocolado em: 04/02/25
Horário: 10:00 horas e 00 minutos
Família Gótona Assinatura

REQUERIMENTO N° 053/2025, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Caridade

EMENTA: Requer da Sra. Prefeita Municipal, o reajuste salarial dos Conselheiros Tutelares do Município de Caridade.

O Vereador **Orlando Victor Bezerra Lopes**, signatário do partido PT, com assento nesta Augusta Casa Legislativa e, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, a presença de V. Exa., requerer, depois de ouvido o soberano Plenário, seja enviado ofício à Sra. Prefeita Municipal de Caridade, **Maria Simone Fernandes Tavares**, solicitando o reajuste salarial dos Conselheiros Tutelares do Município de Caridade, para 02 (dois) salários mínimos vigentes.

Sala das Sessões do Plenário Vereador Vicente Ricardo Lima, aos 04 de fevereiro de 2025.

Orlando Victor Bezerra Lopes
Orlando Victor Bezerra Lopes
Vereador - PT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O Conselho Tutelar de Caridade, Estado do Ceará, foi criado através da Lei Municipal nº 012/1997, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa a Secretaria Municipal de Ação Social.

Imperioso destacar a importância desses profissionais abnegados para a nossa sociedade.

Ressalte-se que, conforme o princípio da municipalização previsto no art. 88, inciso I do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/90) e o da suplementação constante, no inciso II do art. 30 da Constituição Federal, garantem ao Município

estabelecer as condições locais necessárias ao cumprimento da elevada função pública de Conselheiro Tutelar, em se tratando de um serviço municipalizado por excelência.

Vale ressaltar também, que o Conselho Tutelar é um órgão fundamental na luta pelos direitos das crianças e dos adolescentes. O papel dos profissionais que fazem parte desta rede é de extrema importância para o desenvolvimento pleno da nossa sociedade: são eles que trabalham como intermediários entre os meninos e meninas em situações de vulnerabilidade e os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos que vão realizar o devido atendimento, requisitando serviços e aplicando medidas protetivas.

É de entendimento consolidado, que os Conselheiros Tutelares são considerados agentes públicos honoríficos, que exercem função pública relevante, sendo, assim, por integrarem a Administração Pública, mesmo que transitoriamente, enquanto mantida tal condição, servidores públicos na acepção ampla, o que justifica o reconhecimento acima exposto.

Orlando Victor Bezerra Lopes
Orlando Victor Bezerra Lopes
Vereador - PT